



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI 067/2021.

Altera o artigo 19, § 1º, inciso II da Lei Municipal nº. 1.971, de 02 de setembro de 2021, que instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social –CMAS do Município de Tabaí.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 19, § 1º, inciso II, da Lei Municipal nº. 1.971, de 02 de setembro de 2021, que instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Tabaí, que passará a ter o seguinte texto:

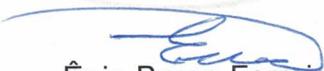
Art. 19

§ 1º

II – 6 (seis) representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo inalterados os demais artigos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 26 de outubro de 2021.


Ênio Braga Ferreira

Vice – Prefeito em Exercício

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Pelo presente, estamos encaminhando Projeto de Lei que pretende a alteração da lei que Dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município, cria o Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal a ele vinculado, e extingue a Lei nº 963 de 24 de maio de 2010 e disposições anteriores, que “Consolida Lei que Dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município, cria o Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal a ele vinculado, revoga as Leis nº. 292/04 de 05 de janeiro de 2004 e 343/04 de 17 de setembro de 2004 e dá outras providências.”

A devida alteração foi necessária, após o Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, encaminhar a devida Lei para o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e os mesmos solicitarem a alteração, pois o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, deve ser paritário, sendo 6 (seis) representantes governamentais e 6 (seis) representantes da sociedade, a alteração se trata do Art. 19, § 1º, inciso II, no qual tratavam de 4 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo constatado que são necessários 6 (seis) representantes da sociedade civil.

A Alteração se faz necessária, para que ocorra o repasse de recursos para o município, para assim proporcionar uma melhor qualidade de vida dos nossos munícipes.

Isto posto contamos com a colaboração dos nobres edis para aprovação do presente projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 26 de outubro de 2021.

Ênio Braga Ferreira

Vice – Prefeito em Exercício

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"